



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

Processo: 23422.005666/2019-23
Assunto: Proposta de Regimento interno de Reuniões CITI para aprovação no CONSUNI-ILATIT
Interessados(as): Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura
Relator(a): Carla Janaina Skorek Branco

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Em 02 de maio de 2019 o Memorando Eletrônico nº 9/2019 – CITI foi enviado ao Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território solicitando a homologação no Conselho do ILATIT da minuta de regimento interno de Reuniões do CITI.

Em 10 de maio de 2019, foi recebido pelo correio eletrônico do Conselho do ILATIT 3 propostas de alterações do professor Marcelo Cezar Pinto, as quais pude analisar e já incluir o que julguei cabível nesta relatoria, tendo acatado 2 delas, conforme abaixo, além de incluir uma terceira de minha própria sugestão.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Regulamentar o funcionamento de reuniões do colegiado do CITI.

3. CONSIDERAÇÕES (consultas a normativas, órgãos e pessoas, se houver):

Consultando Regimento Geral da UNILA, Estatuto da Unila e Lei de Diretrizes e Bases da Educação não encontrou-se desrespeito às normativas.

São feitas as seguintes sugestões de pequenas alterações, conforme apontamentos do professor Marcelo Cezar Pinto e minhas próprias impressões:

A) Onde se lê:

Art. 2o [...]

§ 1o Na falta ou no impedimento eventual do(a) Coordenador(a) do CITI, a presidência será exercida por seu(ua) substituto(a) e, na ausência deste(a), por membro docente do colegiado indicado pelo Coordenador(a) do CITI.

Leia-se:

Art. 2o [...]

§ 1º Na falta ou no impedimento eventual do(a) Coordenador(a) do CITI, a presidência será exercida por seu(ua) substituto(a) e, na ausência deste(a), por membro docente mais antigo no Magistério Superior da UNILA, ou, em igualdade de condições, por membro mais antigo no Magistério Superior.

Motivo:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

Seria preferível utilizar este método de indicar-se pela antiguidade, para que não ocorram casos excepcionais em que tanto coordenador quanto o indicado estejam ausentes, além de que não ficou claro se esta indicação ocorreria a cada ausência do coordenador do CITI ou apenas uma vez para todas as ausências. No caso de uma indicação para cada ausência, poderia ocorrer situação imprevista na qual não houve indicação antecipada, deixando o CITI sem substituto à Presidência do Colegiado.

B) Onde se lê:

Art. 6º [...]

Parágrafo único. O membro que não puder comparecer à sessão por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa ou ministração de aula, deverá comunicar antecipadamente o presidente do Colegiado do CITI.

Leia-se:

Art. 6º [...]

Parágrafo único. O membro que não puder comparecer à sessão por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa, deverá comunicar antecipadamente o presidente do Colegiado do CITI.

Motivo:

Se o comparecimento às sessões do colegiado do CITI tem preferência às demais atividades universitárias, exceto reuniões de colegiados superiores (CONSUNI-ILATIT, COSUEN, COSUEX, COSUP e CONSUN, a saber), então só faz sentido haver excusa de comparecimento por motivos alheios aos compromissos institucionais (motivos legais, tal como convocações do judiciário ou questões médicas, por exemplo) ou se a pessoa não está na cidade (a serviço em atividade externa). Não é um desmerecimento às atividades letivas, mas uma indicação de priorização por se entender que o Colegiado do CITI vai tratar de temas relevantes ao coletivo do Centro. Ademais é possível reservar previamente um horário semanal em que nenhum docente vinculado ao CITI tenha compromissos de aula a cada semestre letivo.

C) Conforme o Regimento Geral da UNILA em seu Art. 67:

“Cada Centro Interdisciplinar é constituído por um colegiado composto por todos os docentes cujas atividades estejam preponderantemente vinculadas ao respectivo Centro, por 1 (um) representante dos técnico-administrativos em educação eleito dentre os lotados no Instituto e por 1 (um) representante discente vinculado ao respectivo Instituto, na forma da Lei.”

Conforme o Estatuto da UNILA, em seu Art. 45:

“O Colegiado do Centro, órgão deliberativo superior, é formado por todos os docentes vinculados ao mesmo e em efetivo exercício, pela representação dos técnico-administrativos em educação e pela representação discente na forma da lei.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT

Conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 56:

“As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.”

Desta forma, solicita-se a inclusão do texto conforme abaixo, a fim de garantir a manutenção de proporcionalidade determinada pela LDB:

Onde se lê:

Art. 41. A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento deste Colegiado.

Leia-se:

Art. 41. A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento deste Colegiado, desde que mantida a porcentagem de 70% de representação docente conforme a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

D) Não acato ao terceiro ponto solicitado pelo docente Marcelo Cezar Pinto, quanto a incluir as comunicações da presidência e membros junto do expediente (Art. 11), pois como presenciamos por vezes no CONSUNI-ILATIT e outros órgãos, se desenrolam muitos comentários acerca dos informes, o que atrapalha o bom andamento da reunião, sendo preferível deixá-los por último, após as deliberações já terem sido tratadas.

4. PARECER CONCLUSIVO:

1. Aprovar
2. Aprovar com alterações
3. Não aprovar

Foz do Iguaçu, 13 de maio de 2019.

Carla Janaina Skorek Branco,
Conselheira-Relatora.